



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 9 de 10

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

#### DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO NUMÉRICA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais situados no Município de Garça.

Art. 2º Para a padronização numérica deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – números de identificação com tamanho de, no mínimo, 15 (quinze) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de largura cada dígito;

II – a fixação dos números deverá ocorrer em local elevado do imóvel, no mínimo à 1,5 m (um metro e meio) de altura, permitindo sua fácil visualização.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis terão prazo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às exigências impostas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação para promover a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II – desatendido o prazo fixado para regularização, aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFG, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de março de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

VEREADOR - PSDB

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 30 de março de 2021.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais situados no Município de Garça.

A padronização dos numerais facilitará o cotidiano dos profissionais que necessitam desta visibilidade para cumprir seus ofícios de entrega de correspondências e encomendas nas residências, comércios e indústrias do município.

O objetivo do projeto consiste em facilitar e evitar transtornos para todos que necessitam dos serviços de entrega de correspondências e encomendas, ou seja, tantos os carteiros e entregadores, quanto os usuários de tais serviços, evitando-se a devoluções e atrasos desnecessários.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

VEREADOR - PSDB

### SUBSTITUTIVO N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 21/2021

ALTERA A LEI N° 2.681, DE 30  
DE OUTUBRO DE 1991, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE APOSENTADORIA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,  
PENSÃO AOS SEUS  
DEPENDENTES, INSTITUI O  
FUNDO DE APOSENTADORIA  
E PENSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 10 de 10

"Art. 24. (...)

I – a contribuição mensal dos servidores públicos ativos, bem como dos aposentados e pensionistas, nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

§ 9º Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogando as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de março de 2021.

DR. MARCELO MIRANDA - REPUBLICANOS

FÁBIO SANTOS - PODEMOS

LICO - PTB

MARQUINHO MOREIRA - REPUBLICANOS

RAFAEL FRABETTI - DEM

RODRIGO GUTIERRES - DEM

TENENTE ALMEIDA - PL

### JUSTIFICATIVA

Garça, 30 de março de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo do Projeto de Lei nº 21/2021, através do qual estamos adequando ao texto e atendendo aos anseios da classe aposentada e pensionista.

Caso aprovada, tal medida proporcionará que seja descontado 14% da diferença dos proventos superiores ao teto previdenciário, não permitindo o desconto dos demais aposentados e pensionistas do IAPEN.

Tal medida visa possibilitar uma proposta intermediária, adequando o texto ao solicitado pela Secretaria da Previdência, conforme justificativa, mas sem onerar todos os aposentados e pensionistas de nosso município,

motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

DR. MARCELO MIRANDA - REPUBLICANOS

FÁBIO SANTOS - PODEMOS

LICO - PTB

MARQUINHO MOREIRA - REPUBLICANOS

RAFAEL FRABETTI - DEM

RODRIGO GUTIERRES - DEM

TENENTE ALMEIDA - PL